



MUNICÍPIO DE OLHÃO

Processo n.º 19/25

Cabimento n.º 1401MGD/2025

N.º sequencial de compromisso 24887/2025

Contrato n.º F - 9/2025

CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO CANALIZADO PARA A EB1/JI DE MONCARAPACHO, A EB 2.º E 3.º CICLOS DR. ANTÓNIO JOÃO EUSÉBIO E A EB 2,3 JOÃO LÚCIO"

Entre:

PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE OLHÃO, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, **representado** por **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA**, natural da freguesia e concelho [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima referida, que outorga **na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão** nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e adiante designado por **primeiro outorgante**.

E

SEGUNDO: ROLEAR-AUTOMATIZAÇÕES, ESTUDOS E REPRESENTAÇÕES S.A., com sede no Parque Rolear, Areal Gordo, freguesia de Faro (Sé e São Pedro), concelho de Faro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro e NIPC 500883750, **representada** por **ANTÓNIO JOSÉ PARREIRA AFONSO**, natural da freguesia [REDACTED] concelho [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED], e contribuinte fiscal n.º [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima referida, **na qualidade de Presidente do Conselho de Administração**, com poderes para intervir neste ato conforme consulta da certidão permanente da empresa, válida até 11 de março de 2025, que se arquiva no processo respeitante a este contrato, adiante designado por **segundo outorgante**.

É celebrado o presente contrato para **"FORNECIMENTO DE GÁS PROPANO CANALIZADO PARA A EB1/JI DE MONCARAPACHO, A EB 2.º E 3.º CICLOS DR. ANTÓNIO JOÃO EUSÉBIO E A EB 2,3 JOÃO LÚCIO"**, na sequência de **ajuste direto** nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, e que, por despacho do primeiro outorgante de 28 de fevereiro de 2025, foi adjudicado ao segundo outorgante de acordo com a proposta deste, datada de 14 de fevereiro, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gás propano canalizado para a EB1/JI de Moncarapacho, a EB 2.º e 3.º Ciclos Dr. António João Eusébio e a EB 2,3 João Lúcio, em regime contínuo, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do caderno de encargos.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

1. O preço total da adjudicação é de **43.200,00 € (quarenta e três mil e duzentos euros)** correspondente ao preço contratual do procedimento, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.
2. Correspondendo o preço contratual ao preço base serão tidos em conta os preços unitários constantes da proposta adjudicada, de acordo com as necessidades efetivas do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução)

O presente contrato entra em vigor no dia 8 de abril de 2025, ou se em data posterior no dia seguinte à celebração do contrato e mantém-se em vigor por um período de até 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pelo Município referida na cláusula segunda do presente contrato, será paga no prazo de 30 dias conforme proposta adjudicada, após parecer favorável do gestor do contrato, prestado no seguimento da emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário, após o vencimento a obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com o fornecimento a que se refere o procedimento no período de 30 dias que a antecedem.
3. Em cada fatura deverá, discriminar, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299-B do CCP sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e dos bens a que se refere.
4. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.

CLÁUSULA QUINTA

(Penalidades contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Olhão pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, salvo se o Município, atingido o limite das sanções pecuniárias referido, optar por não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, caso em poderá elevar para 30% o limite das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de, nos termos da legislação em vigor, não carecer de visto do Tribunal de Contas e termina decorrido o prazo indicado na cláusula 3.ª.
2. Os encargos plurianuais foram aprovados por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de cinco de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, ao abrigo da



MUNICÍPIO DE OLHÃO

deliberação da Assembleia Municipal de Olhão tomada na sua sessão de dezanove de dezembro de dois mil e vinte e quatro (proposta n.º 498/2024 relativa à assunção prévia dos compromissos plurianuais).

3. Os encargos resultantes do mesmo, no valor total de cinquenta e três mil, cento e trinta e seis euros, com IVA incluído, serão satisfeitos pelo cabimento/compromisso em epígrafe referenciados do seguinte modo:
 - a) O valor de onze mil, oitocentos e oito euros, com IVA incluído, a satisfazer no presente ano pela dotação orçamental da rubrica com a seguinte classificação, na qual tem cabimento: Orgânica: 0103 Económica: 020201- Encargos das instalações.
 - b) A parte restante no valor total de quarenta e um mil, trezentos e vinte e oito euros, com IVA incluído, será considerada no orçamento dos próximos anos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gestor do contrato)

Para efeitos do disposto no art.º 290-A do CCP, foi designado como gestor do contrato em nome do Município de Olhão, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, [REDACTED] afeto ao Departamento de Obras Municipais, Manutenção e Energia.

CLÁUSULA OITAVA

(Ajustamentos)

Não foram propostos quaisquer ajustamentos ao contrato nos termos e para efeitos do art.º 99 do CCP.

CLÁUSULA NONA

(Modificações ao contrato)

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais)

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade conforme previsto nas peças do procedimento, não podendo fazer qualquer uso dos dados pessoais a que tenham acesso, salvo, exclusivamente, para efeitos da outorga e posterior execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes anexos, cujo teor já foi aceite pelas partes:
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;



MUNICÍPIO DE OLHÃO

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem dos mesmos.

Os outorgantes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 28 de fevereiro de 2025.

Documentos arquivados: Certificados de Registo Criminal; declaração da Segurança Social e certidão da Autoridade Tributária, comprovativas das situações contributiva e tributária regularizadas e Certidão Permanente.

O Primeiro Outorgante

ANTÓNIO
MIGUEL
VENTURA PINA

Assinado de forma digital por ANTÓNIO
MIGUEL VENTURA PINA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão,
ou=Assinatura Qualificada do Cidadão,
ou=Cidadão Português, sn=VENTURA
PINA, givenName=ANTÓNIO MIGUEL,
serialNumber=[REDACTED],
cn=ANTÓNIO VENTURA PINA
Dados: 2025.03.12 12:38:48 Z

O Segundo Outorgante

ANTONIO JOSE
PARREIRA
AFONSO

Assinado de forma digital por
ANTONIO JOSE PARREIRA
AFONSO
Dados: 2025.03.10 12:08:53 Z

Nota: o presente contrato considera-se assinado na data da última assinatura dos outorgantes.